

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução nº 58/96**

**ASSUNTO: Importação**

No uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 22.º, nº 1, alíneas a) e b) e 35.º, nº 1, alíneas a) e c) da sua Lei Orgânica, o Banco de Portugal determina:

- 1.** Para efeito de refinanciamento do crédito interno à importação, as operações deverão ser configuradas segundo as linhas de crédito em vigor.
- 2.** Tratando-se de importação de equipamento para incorporação em bens exportáveis ao abrigo de encomendas firmes deverão as instituições financiadoras enquadrar as aquisições no âmbito do **CRÉDITO À EXPORTAÇÃO**.
- 3.** Todas as unidades do sistema financeiro intervenientes em operações de crédito à importação de acordo com o disposto nas presentes instruções são abrangidas pelo que nelas se estabelece.
- 4.** O Banco de Portugal - Departamento de Operações de Crédito e Mercados - prestará os esclarecimentos que se mostrem necessários.